

Assembleia Municipal

De: cpcj.ilhavo <cpcj.ilhavo@cnpdpcj.pt>
Enviado: 11 de julho de 2024 14:15
Para: Assembleia Municipal
Assunto: Substituição de representante dos cidadãos eleitores designado pela Assembleia Municipal
Anexos: Ausência nas reuniões da Comissão Alargada - cpcj.ilhavo.pdf; 02_2018 de 15 de maio.pdf

Exmo Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Ílhavo, dr. Paulo dos Santos,

por motivos profissionais, [REDACTED], apenas compareceu a uma reunião da Comissão Alargada da CPCJ de Ílhavo, para a qual foi designada.

Em reunião da Comissão Alargada, foi deliberado o pedido de substituição da Comissária à entidade representada.

Em 28 de junho, foi enviado email à Comissária a dar nota de que se iria solicitar a sua substituição, conforme email em anexo.

Pelo exposto, para cumprimento do disposto na alínea I) do ponto 1 do artigo 17º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, solicita-se a designação de outro representante dos cidadãos eleitores.

Remetemos, também em anexo, as orientações da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, sobre o perfil do Comissário.

Com os melhores cumprimentos,

Mónica de Macedo
(Secretária)



Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ílhavo

Edifício da Câmara Municipal de Ílhavo

Av. 25 de Abril - 3830-044 Ílhavo

Telef.: 234329632 || E-mail: cpcj.ilhavo@cnpdpcj.pt

Esta mensagem pode conter informação considerada confidencial, não devendo ser copiada ou endereçada a terceiros. Se o receptor não for o destinatário apropriado, deverá destruir a mensagem e por gentileza informar o emissor do sucedido.

This message may contain confidential information. You should not copy or address this message to anyone. If you are not the appropriate addressee, we ask you to kindly delete the message and notify the sender.

Ausência nas reuniões da Comissão Alargada

cpcj.ilhavo

sex 28-06-2024 10:37

Para: [REDACTED];

Bom dia, [REDACTED]a,

a designação dos Comissários para a CPCJ pressupõem a sua participação, pelo menos, nas reuniões da Comissão Alargada para exercício das funções para que estão legalmente mandatados.

Muito embora manifeste disponibilidade para colaborar, tal não se considera suficiente pois o modo de funcionamento não é esse, porque se pretende uma participação cada vez mais ativa dos Comissários.

De acordo com o disposto na alínea f) do Regulamento Interno da CPCJ, que não lhe foi fornecido, "*Após três faltas consecutivas às reuniões da comissão alargada, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas, e as seguintes, comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CPCJ*".

Muito embora as suas ausências se prendam com questões laborais, o que, naturalmente, compreendemos, há necessidade de dar cumprimento ao disposto legalmente, nomeadamente, ao nº 3 do artigo 19º "*O exercício de funções na comissão alargada pressupõe a afetação dos comissários ao trabalho efetivo na comissão, por tempo não inferior a oito horas mensais, a integrar no período normal de trabalho*" e, primordialmente, ao referido no nº 2 do artigo 25º "*O exercício das funções dos membros da comissão de proteção, no âmbito da competência desta, têm caráter prioritário relativamente às que exercem nos respetivos serviços e constituem serviço público obrigatório sendo consideradas, para todos os efeitos, como prestadas na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular*".

Apesar de, como já foi referido, compreendermos os constrangimentos que pode enfrentar, outros membros, em circunstância semelhante à sua, têm cumprido o disposto legalmente, dando origem a uma situação de iniquidade entre os membros e fragilidade para o exercício das competências da Comissão Alargada.

Por deliberação da Comissão Alargada, propor-se-á à Assembleia Municipal a designação de outro elemento em sua substituição.

Fazemos votos de poder contar consigo na proteção das crianças e jovens de Ílhavo e na promoção dos seus direitos, enquanto cidadã.

Com os melhores cumprimentos,

Mónica de Macedo
(Secretária)



Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ílhavo

Edifício da Câmara Municipal de Ílhavo
Av. 25 de Abril - 3830-044 Ílhavo
Telef.: 234329632 || E-mail: cpcj.ilhavo@cnpdpccj.pt

Esta mensagem pode conter informação considerada confidencial, não devendo ser copiada ou endereçada a terceiros. Se o receptor não for o destinatário apropriado, deverá destruir a mensagem e por gentileza informar o emissor do sucedido.

This message may contain confidential information. You should not copy or address this message to anyone. If you are not the appropriate addressee, we ask you to kindly delete the message and notify the sender.



**COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 2 /2018

Data: 15/05/2018

N.º de Páginas: 1

N.º de Anexos: 2

Artº 31º, al. b) da LPCJP

ASSUNTO: Deliberação do Conselho Nacional que aprovou as recomendações nº 1/CNPDPCCJ/2018 e 2/CNPDPCCJ/2018.

Exm^{o/a} Sr./^a
Presidente da CPCJ

Pelo presente Ofício Circular dá-se conhecimento das recomendações nº 1/CNPDPCCJ/2018 e 2/CNPDPCCJ/2018, aprovadas pelo Conselho Nacional desta Comissão Nacional, na sua reunião de 7 de maio de 2018 e que a seguir se descrevem:

- **Recomendação 1/CNPDPCCJ/2018** – Na seleção e indicação da pessoa para integrar a composição de uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, para além de deverem ter em conta o disposto no nº 1, do artº 17º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, as Entidades deverão ainda ter em consideração outros requisitos elencados no texto da recomendação.

Sugere-se que no momento da solicitação de novo membro dirigida a entidade, ou a conjunto de entidades, seja a mesma acompanhada de cópia desta recomendação.

- **Recomendação 2/CNPDPCCJ/2018** – Procedimentos e critérios para emissão de parecer da CNPDPCJ, nos termos previstos no nºs 2 e 5 do artº 26º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (exceção ao limite máximo dos períodos dos mandatos dos membros das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens).

As referidas recomendações seguem em anexo.

Com os melhores cumprimentos.
A presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos
e Proteção das Crianças e Jovens,

(Rosário Farmhouse)



RECOMENDAÇÃO N.º 1 / CNPDPCJ/2018

ASSUNTO

Perfil do Membro

QUESTÃO

Necessidade de definir **melhor** o perfil de Membro atenta as funções específicas nas CPCJ.

RECOMENDAÇÃO

Em complemento do que se mostra expressamente estabelecido, relativamente à composição da CPCJ, no n.º 1, do art.º 17.º da LPCJP, as Entidades **deverão ainda** ter em consideração que o Membro preencha cumulativamente os requisitos abaixo elencados, imprescindíveis para o adequado exercício do cargo:

- **Experiência** na área ou **disponibilidade, interesse e capacidade** para **adquirir** novos conhecimentos no que concerne à promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens.
- **Competência técnica** para a função a desempenhar na relação com as crianças, jovens e famílias, especialmente boa capacidade de análise e síntese, associada a bons níveis de eficácia/eficiência das tarefas inerentes à função, no cumprimento dos objetivos da CPCJ, bem como boa capacidade de organização do trabalho.
- **Competência relacional** para o exercício do cargo, nomeadamente boa capacidade de interação interpessoal e empatia com as crianças, jovens e famílias, boa capacidade para estabelecer relações de trabalho positivas com os demais elementos integrantes da Comissão, espírito de iniciativa e de independência, boa capacidade de avaliação crítica, e equilíbrio emocional, apto a proporcionar uma reação positiva perante situações de stress ou conflito.



RECOMENDAÇÃO N.º 2 / CNPDPCJ/2018

ASSUNTO

Prolongamento de mandato do Membro da CPCJ

QUESTÃO

O n.º 1, do art.º 26.º da LPCJP dispõe que, o mandato do membro da CPCJ tem a duração de 3 anos, podendo ser renovado por duas vezes – até ao limite máximo de 9 anos.

O n.º 2, do mesmo artigo, estabelece uma exceção ao limite do prazo estipulado, desde que se verifique:

- A impossibilidade de substituição do membro;
- Acordo entre o comissário e a entidade representada (quando aplicável);
- Parecer favorável da CNPDPCJ.

Relativamente ao último ponto existe a necessidade premente de reduzir a discricionariedade das deliberações da CNPDPCJ, criando critérios objetivos.

RECOMENDAÇÃO

Definir critérios de modo a acautelar os seguintes procedimentos:

É a **entidade** que deve dirigir o pedido à CNPDPCJ, devidamente instruído com o acordo previsto no n.º 2, do artigo 26.º. Deverá ser identificado o motivo da impossibilidade de substituição do membro e da sua manutenção em funções.

O Núcleo de Apoio Jurídico da CNPDPCJ, para os efeitos supra identificados, pode:

- ❖ Solicitar, à entidade requerente, toda a informação considerada pertinente para efeitos de instrução do processo e de emissão de parecer.
- ❖ Solicitar, à respetiva Equipa Técnica Regional, as devidas diligências e a informação considerada pertinente para efeitos de instrução do processo e de emissão de parecer.
- ❖ Solicitar o parecer da/o Comissária/o designado pelo organismo representado no Conselho Nacional que tutela, ou na qual se enquadra a entidade requerente.



**COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

Para a obtenção de parecer favorável é necessário que:

- a) A apresentação de informação circunstanciada evidencie que a entidade não dispõe de mais colaboradores que possam assumir e integrar a Comissão, com a identificação dos motivos que levaram à não apresentação de outro colaborador, nomeado, como representante da entidade;
- b) Em situações de representação de diversas entidades que se subsumam a uma categoria, nomeadamente, IPSS, Associações de Pais, Associações Juvenis, Associações Desportivas, Culturais ou Recreativas, demonstre que não existe mais nenhuma entidade da mesma natureza no território abrangido pela competência territorial da Comissão ou, havendo, nenhuma delas está em condições de nomear o representante.
- c) Na emissão de parecer favorável sobre a prorrogação do mandato para além do prazo previsto, seja solicitado à Entidade, e atendendo ao caráter excecional da deliberação, que sejam efetuadas todas as diligências necessárias, para se proceder à concretização da substituição do representante anterior, com a maior brevidade possível.
- d) A equipa técnica operativa ou equipa técnica regional possam desenvolver, junto da entidade, todas as diligências consideradas necessárias para o cumprimento do limite do prazo estipulado, considerando todas as possibilidades e alternativas.
- e) A apresentação de pedido favorável deverá ser feita antes do fim do mandato e com uma antecedência mínima de, pelo menos, 3 meses.